



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7855 - Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação da FERJ, para atender à programação da TV, conforme o disposto no artigo 10, §6º do Regulamento Específico da Competição;

Considerando o teor da liminar obtida pelo Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Cautelar nº 0000103-94-2010.5.01.0004, que tramita junto a 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, impedindo a FERJ de marcar qualquer partida entre 10h e 17h;

Considerando que o Resende FC após a realização de testes constatou a impossibilidade de mandar seus jogos em seu estádio após o horário das 17:00h, sem a utilização de iluminação artificial

RESOLVE:

Alterar e confirmar os locais, datas e horários das partidas abaixo discriminadas, pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, o mando de campo e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ Pela 1ª Rodada da Taça Rio – CR Vasco da Gama X Volta Redonda FC: **passará** do dia 28/02/2010 (domingo) às 17:01h no Estádio de São Januário (TVG); **para** o dia 28/02/2010 (domingo) às 19:30h no Estádio de São Januário (PPV);

- ♦ O Resende FC mandará suas partidas pela Taça Rio no Estádio do Trabalhador às 08:00h.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 01 de março de 2010, na sede da Entidade, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, às 14:00h em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 14:30h com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Campeonatos e torneios em função da liminar concedida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a pedido do Sindicato dos Atletas, impedindo jogos no período entre 10:00h e 17:00h

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

3) COPA SANTANDER LIBERTADORES DOPING

Informamos que a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou o ofício, nesta data, expedido pela Confederación Sudamericana de Futebol, solicitando ao Dr. Bruno Borges da Fonseca, Coordenador Local do Controle de Doping da CSF adotar os procedimentos necessários para a realização do exame na partida entre o Flamengo x Universidad Católica, a ser realizada em 24.02.10.

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 074/10 – Despacho do Presidente
- nº - 075/10 – Despacho do Presidente
- nº - 076/10 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 077/10 – Despacho do Presidente
- nº - 078/10 – Despacho do Relator

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 074/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

1)Processo 131/10: Revogação de Filiação Provisória
Despacho: 1. Ao Procurador, para análise e parecer, e
após, inclusão em pauta.

2. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 075/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

1)Processo 132/10

Despacho: 1. Ao D. Procurador Geral, para análise e parecer, inclusive quanto a possível denunciaçāo.

2. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 076/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presentes os auditores Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, os Auditores substitutos Dr. José Alberto A. Diniz e Hebert Cohen e a Procuradora Dra Juliana Navek, ausências justificadas do Dr. Antonio B. Pires e Dr. Sebastião Rodrigues, reuniu-se às 17h32min do dia 03 de fevereiro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 021/10

1º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Bangu AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros (Bangu AC),

Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Hebert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$100,00(cem reais) por 5(cinco) minutos de atraso totalizando R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art.206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD para ambos os denunciados no transito em julgado de 10 dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 023/10

1º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Friburguense AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz (Botafogo FR),

Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art.191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado, em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

4)Processo: nº 024/10

1º)Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra Luana Santoro(Resende FC),

Dr. Marcelo Ribeiro Mendes(Macaé FC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, que foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

Na forma do art. 39 do CBJD o advogado do Macaé F.C. requereu o acordão, sendo que o prazo para recurso caso não venha aos autos o mesmo em 48h, incidirá na forma do parágrafo 3º do art.42 do CBJD, a partir da juntada do mesmo aos autos pelo relator.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 025/10

1º)Denunciado: América FC (Associação))

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Tiago Medeiros (América FC),

Dr. Sérgio (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Hebert Cohen

Resultado: Argüida pelas defesas a preliminar da inépcia da denúncia, a mesma foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

6)Processo: nº 031/10

1º)Denunciado:Gustavo Silva Conceição (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

2º)Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação))

Tipificação: Art. 191 III e 213 I e II do CBJD

3º)Denunciado: Madureira E.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Madureira E.C.

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil), Dra Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 032/10

1º)Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Olaria A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Olaria A.C

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 21/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis (Olaria AC), Duque de Caxias FC sem defesa

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado:Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias

8)Processo: nº 034/10

1º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: América FC. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: América FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama), Dr.Tiago Medeiros (América FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado:Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e no mérito por maioria multado em R\$400,00(quatrocentos reais) por quatro minutos de atraso, sendo R\$100,00(cem reais) por minuto, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00 (cem reais) o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD,

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

9)Processo: nº 035/10

1º)Denunciado: Leandro Fernandes Dias (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Petrony Santiago de Barros (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A §1º II do CBJD

3º)Denunciado: Boavista SC (Associação))

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º)Denunciado: Americano F.C. (Associação)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC X Americano FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 20/01/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana (Boavista SC), Dr.

Marcelo Ribeiro Mendes (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A §1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem reais) o 3º denunciado, quanto à imputação do art. Art.191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Devendo incidir em particular o artigo 176 A do CBJD no transito em julgado de 10 dias.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:50min.

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 077/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 133/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama (atleta - Rafael Coelho Luiz)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho:

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Tendo em vista que o julgamento do presente processo se deu na data de hoje (19.02.2010) sendo, também, interposto o recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo igualmente nesta data, louvando-se o recorrente em suas razões, por seu I. Causídico (Dr. Osvaldo Sestário Filho) do resultado proclamado (art. 138, inciso I, CBJD), solicitei a I. Secretaria do Tribunal (Sra. Eliane Cavalcante Neno Rosa) que informasse o resultado do Julgamento que se deu nos seguintes termos:

RESULTADO DO JULGAMENTO: A D. Procuradoria manteve a denúncia quanto ao art. 254-A do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 04 (quatro) partidas o que foi acompanhados pelo I. Auditor, Dr. José Carlos Moura e pelo I. Presidente Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I. Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques e o I. Auditor-Substituto Dr. Paulo Haus, que votaram pela apenação em 01 (uma) partida.

A D. Procuradoria, quanto à denúncia em relação ao art. 243-F do CBJD, pediu a desclassificação para o art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 03 (três) partidas no que foi acompanhado pelo I. Auditor Dr. Paulo Haus e o I. Presidente, Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I. Auditor Dr. José Carlos Moura que apenava em 01 (uma) partida e o I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques que absolia o Denunciado. A defesa requereu a redação de acórdão nos termos do art. 39 do CBJD.

3. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jorge Luis Peçanha Lira.
4. Encaminhem-se os autos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.
5. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº. 78/2010- TJD/RJ

**Despacho do Relator Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira Auditor
do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo: 133/10 Recurso Voluntário com Pedido
de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA,
Atleta, RAFAEL COELHO LUIZ**

**Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar
Regional.**

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no art. 254-A do CBJD e cumulativamente no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, conforme resultado de julgamento constante em Certidão passada pelo D. Secretária do TJD, Sra. Eliane Neno Cavalcante Rosa que passo a transcrever:

RESULTADO DO JULGAMENTO: A D. Procuradoria manteve a denúncia quanto ao art. 254-A do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 04 (quatro) partidas o que foi acompanhados pelo I. Auditor, Dr. José Carlos Moura e pelo I. Presidente Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I. Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques e o I. Auditor-Substituto Dr. Paulo Haus, que votaram pela apenação em 01 (uma) partida.

A D. Procuradoria, quanto a denúncia em relação ao art. 243-F do CBJD, pediu a desclassificação para o art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, tendo o I. Relator (Dr. Paulo Travassos) votado pela apenação em 03 (três) partidas no que foi acompanhado pelo I. Auditor Dr. Paulo Haus e o I. Presidente, Dr. Abrahão Mendonça, ficando vencidos o I. Auditor Dr. José Carlos Moura que apenava em 01 (uma) partida e o I. Auditor Dr. Luiz Gustavo Marques que absolia o Denunciado. A defesa requereu a redação de acórdão nos termos do art. 39 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2. Conquanto não constou no resultado do julgamento as razões dos I. Auditores, tendo em vista que o recurso voluntário interposto veio com esteio no art. 138, inciso I, do CBJD (somente com a proclamação do resultado do julgamento), bem como o requerimento do Recorrente em ter o acórdão redigido, aprecio o requerimento com os elementos constantes dos autos.
3. Com fulcro no art. 147-A do CBJD, passo a examinar o requerimento de efeito suspensivo.
4. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e, ainda, dentro de vários princípios que também o regem, estão o da celeridade e oralidade (art. 2º, CBJD).
5. Por outro lado, a simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu hoje – 19.02.2010) e, mais ainda, tratando-se de atleta que busca a participação em partida que realizar-se-á neste final de semana, sua apreciação impõe-se com os elementos constantes dos autos.
6. Ressalto, outrossim, que o julgamento perante a 5ª Comissão Disciplinar Regional, conquanto tenha sido proclamado por maioria (3 x 2), em ambos os dispositivos apontados na denúncia (arts. 258, § 2º, inciso II e 254-A) aplica-se, de plano, o art. 184 do CBJD (*“Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.”*).
7. Nesse diapasão, as dúvidas razoáveis, conjugada com o princípio da razoabilidade, diante do resultado julgamento ter ocorrido por maioria, o que ensejaria em regra a possível existência do *fumus boni juris*, mesmo diante de uma perfunctória análise, esvazia-se pela incidência do art. 184 do CBJD frente a cumulatividade das penas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8. Por derradeiro, ressalto que, os dois dispositivos que o Denunciado foi apenado, resultaram em sete (sete) partidas, cuja dosimetria das penas foram sopesadas pela D. 5^a CDR, entretanto, verifico também, que a Denúncia no art. 258, § 2º, inciso II do CBJD se deu em decorrência da incidência no art. 254-A do CBJD (desferir dolosamente soco), eis que pelo vídeo restou evidenciado a segunda tipificação na conduta de desrespeito a membros da equipe de arbitragem desrespeitados que foram com palavras de baixo calão.
9. Ora, as condutas do Denunciado, ora Recorrente, foram graves (agressão cumulada com xingamento), razão pela qual vislumbra-se a existência de irreversibilidade aludida no § 1º do art. 147-A do CBJD.
10. Ademais, diante de tais fatos, a concessão de efeitos suspensivo, nos moldes em que requerido, estimularia a impunidade desportiva que, aliás, o novel CBJD procurou, con quanto não se aprisionando a preconceitos inibidores de novos espaços de compreensão, conforme ressaltado pelo I. Jurista Álvaro Mello Filho (“Novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – Marcos Jurídicos e Destaques”, ed. FPF, 1^a ed., pág. 36), é certo também que a concessão suspensiva integral obsta a imediata aplicação da sanção desportiva para descrédito da própria Justiça Desportiva.
11. Diante das razões acima aduzidas, INDEFIRO o efeito suspensivo.
12. Publique-se e cumpra-se.
13. Após, à D. Procuradoria.

**Jorge Luiz Peçanha Lira
Relator**